



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Coronel Lucena, 744 - Andar 1º - Bairro: Luiz Gonzaga de Carvalho

CEP 57525000 Ouro Branco - Alagoas

E-mail [camaramunicipalourobranco@gmail.com](mailto:camaramunicipalourobranco@gmail.com)

CNPJ 24.184.392/0001-54

## PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO/AL, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 2º do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, promulga a Emenda aprovada em Sessão Extraordinária dia 06 de outubro de 2023 e Sessão Ordinária dia 17 de outubro de 2023, conforme a seguinte:

Projeto de emenda à lei orgânica nº 01/2023

“ESTABELECE REGRAS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/AL, ADEQUANDO-SE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019”

**Art. 1º** fica alterada a alínea d, do inciso III, parágrafo 3º, do Art. 212, Seção VIII, da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212

(...)

§ 3º

(...)

III

(...)

a) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta e dois anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço (idades mínimas) .

**Art. 2º.** Ficam incluídos os incisos IV e V no parágrafo 3º, do Art. 212, Seção VIII, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 212

(...)

§ 3º

(...)

I

(...)

II

(...)

III

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO ESTADO DE ALAGOAS

Rua Coronel Lucena, 744 - Andar 1º - Bairro: Luiz Gonzaga de Carvalho

CEP 57525000 Ouro Branco - Alagoas

E-mail [camaramunicipalourobranco@gmail.com](mailto:camaramunicipalourobranco@gmail.com)

CNPJ 24.184.392/0001-54

**IV. Aposentadoria especial nos requisitos da legislação previdenciária municipal;**

**V. Aposentadoria com Deficiência nos requisitos da legislação previdenciária municipal vigente;**

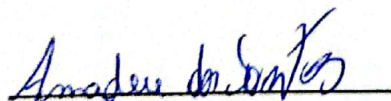
**Art. 3º.** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Ouro Branco/AL abrangidos pelo art. 3º da Lei Municipal nº. 540/2022 serão aposentados com as Idades mínimas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 40 da CF, incluídas as aposentadorias especiais e com deficiência, com redação da EC nº. 103/2019, observada redução de idade mínima para os cargos de professor de que trata o 5º do art. 40 da CF e os demais requisitos critérios estabelecidos na Lei Municipal nº. 540/2022, conforme modificações e inclusões na Lei Orgânica Municipal, como constam nos artigos 1º e 2º deste Emenda.

**Art. 4º** O Município de Ouro Branco/AL, referenda integralmente, observadas as suas regras de transição contidas na sua legislação municipal, na forma do inciso II, do art. 36 da EC nº 103/2019, alteração do art. 149 da CE e as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da EC nº. 103/2019.

**Art. 5º.** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir da publicação da Lei Municipal nº. 540/2022, revogando as disposições em contrário.

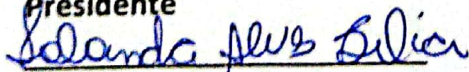
Ouro Branco/AL, 17 de outubro de 2023.

Mesa Diretora:



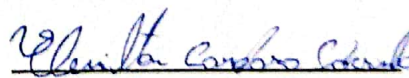
Amadeu dos Santos

Presidente



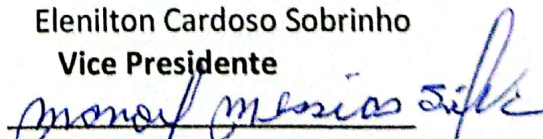
Iolanda Alves Silva

1ª Secretária



Elenilton Cardoso Sobrinho

Vice Presidente



Manoel Messias Silva

2º Secretário